



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: [cmdcamimoso@gmail.com](mailto:cmdcamimoso@gmail.com)**

Resolução publicada no Diário Oficial do Município de Mimosa do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em,                    – ANO XII – Nº  
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.:

## **RESOLUÇÃO 007/2022**

### **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE FÉRIAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES.**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mimosa do Sul**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.520, de 19 de julho de 2019 e pela Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar, por unanimidade, a regulamentação sobre a condução de férias dos Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mimosa do Sul-ES, na forma delimitada a seguir.

**Art. 2º.** Fica deliberado que as solicitações de férias dos Conselheiros Tutelares serão de **forma sequencial**, respeitando-se o período aquisitivo necessário à concessão de férias, não sendo permitida a intercalação do período de férias entre os Conselheiros Tutelares, preponderando o interesse público na organização e concessão das férias, priorizando uma gestão eficiente de recursos humanos.

**Art. 3º.** Os Conselheiros Tutelares deverão planejar o gozo de férias no prazo de três meses de antecedência e encaminhar o pedido ao CMDCA para os devidos trâmites junto à Administração Pública.

**Art. 4º.** O requerimento para o gozo de férias deverá ser assinado pelo Conselheiro Tutelar referente ao período pleiteado e encaminhado ao CMDCA, em forma de ofício, assinado pela maioria dos Conselheiros Tutelares.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**

**E-MAIL: [cmdcamimoso@gmail.com](mailto:cmdcamimoso@gmail.com)**

---

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mimoso do Sul, ES, 27 de julho de 2022.

**Érika Lopes Faria** - Presidente do CMDCA-Mimoso do Sul/ES